



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2073/2019

**Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Mandaguçu, e revoga a Lei Municipal nº 2.035/2018, de 18 de julho de 2018.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os Anexos I e III da Lei nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o sistema viário do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, passam a vigorar conforme os Anexos I e III desta lei.

**Art. 2º** Os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º .....*

*IV – CAIXA ou PISTA de ROLAMENTO - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os canteiros centrais, as calçadas, o acostamento e o estacionamento;*

*V – CALÇADA – parte da via, segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;”*

**Art. 3º** Fica adicionado o inciso XV no art. 7º da Lei nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º .....*

*XV – PASSEIO – parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, quando este for dotado de ciclovia, de ciclistas.”*

**Art. 4º** Os artigos 10 a 15 da Lei nº 1.591/2007, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:*

*I – pista de rolamento para veículos com, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);*

*II – pista de estacionamento para veículos, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros);*

*III – ciclovia unidirecional com, no mínimo, 1,20m (um metro e cinquenta centímetros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);*

*IV – calçada para pedestre com, no mínimo, 3 (três) metros.*

*Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar no mínimo 20 (vinte) metros, contendo:*

*I – 2 (duas) pistas de rolamento para veículos;*

*II – 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos;*

*III – 1 (uma) ciclovia bidirecional;*



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

*IV – 2 (duas) calçadas para pedestres.*

*Parágrafo único. A Faixa de Domínio deve ser de 12 (doze) metros.*

*Art. 12. As Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana deverão comportar no mínimo 24 (vinte e quatro) metros, contendo:*

*I – 2 (duas) pistas de rolamento para veículos;*

*II – 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos;*

*III – 2 (duas) calçadas para pedestres;*

*IV – canteiro central.*

*Art. 13. As vias Coletoras e Marginais de Fundo de Vale deverão comportar no mínimo 15 (quinze) metros, contendo:*

*I – 2 (duas) pistas de rolamento para veículos;*

*II – 1 (uma) pista de estacionamento para veículos;*

*III – 2 (duas) calçadas para pedestres.*

*Art. 14. A Via Especial Comercial será composta:*

*I – 2 (duas) pistas de rolamento para veículos;*

*II – 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos;*

*III – 2 (duas) calçadas para pedestres.*

*Art. 15. As vias locais deverão possuir no mínimo 14 (quatorze) metros, sendo a caixa de rolamento de no mínimo 8 (oito) metros e uma calçada de 3 (três) metros de cada lado.”*

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 2.035/2018, de 18 de julho 2018, e demais disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 07 de março de 2019.

**Mauricio Aparecido da Silva**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO III – HIERARQUIA DAS VIAS E MODELOS DE VIAS

<i>Hierarquia</i>	<i>Vias</i>
<i>Estrutural</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• BR-376</li><li>• PR-548</li><li>• PR-552</li></ul>
<i>Arterial</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avenida Munhoz da Rocha</li><li>• Avenida Centenário</li><li>• Rua Heróis de Monte Castelo</li><li>• Avenida Chapecó</li></ul>
<i>Coletora</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua Nicola Stefano</li><li>• Avenida Gregório Baliski</li><li>• Rua Amazonas</li><li>• Rua Florindo Pignini</li><li>• Rua Portugal</li><li>• Rua José Manuel de Moura</li><li>• Rua Ana Lígia Mendes da Silva</li><li>• Rua Joaquim Siqueira Filho</li><li>• Avenida Cento e Cinquenta</li><li>• Rua José Jordão</li><li>• Rua Humaitá</li><li>• Rua Andiroba</li><li>• Rua Dália</li><li>• Rua Francisco S. de Oliveira</li><li>• Rua Adelino Barion</li><li>• Rua Felisbino R. da Silva</li><li>• Avenida Nova Aliança</li><li>• Rua Francisco Zacardi</li><li>• Rua Redival A. dos Santos</li><li>• Avenida Ijuhy-Guaçu</li></ul>
<i>Vias de Comércio</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua Sete de Setembro</li><li>• Rua Santos Dumont, entre a Rua Heróis de Monte Castelo e Rua Presidente Kennedy</li><li>• Rua Presidente Getúlio Vargas</li><li>• Avenida Ney Braga</li><li>• Avenida José Aparecido Alves</li><li>• Rua São Francisco</li><li>• Rua São Lourenço</li><li>• Rua Presidente Kennedy até a Rua Santos Dumont</li><li>• Rua Castro Alves</li><li>• Rua São Pedro</li><li>• Rua da Saudade até a rua Nicola Stefano</li><li>• Rua Benicio Moreira Niza</li><li>• Rua 14 de Dezembro até a Rua Nicola Stefano</li><li>• Rua Bernardino Bogo até a Rua Nicola Stefano</li><li>• Rua Rocha Loures até a Rua Nicola Stefano</li><li>• Rua Antonio Batista Ribas até a Rua Nicola Stefano</li></ul>
<i>Vias de Fundo de Vale</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua Paisagística</li><li>• Rua Aparecido Lopes</li><li>• Rua Madre Paulina</li><li>• Rua Celina Fachini</li></ul>
<i>Vias locais</i>	Demais vias



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

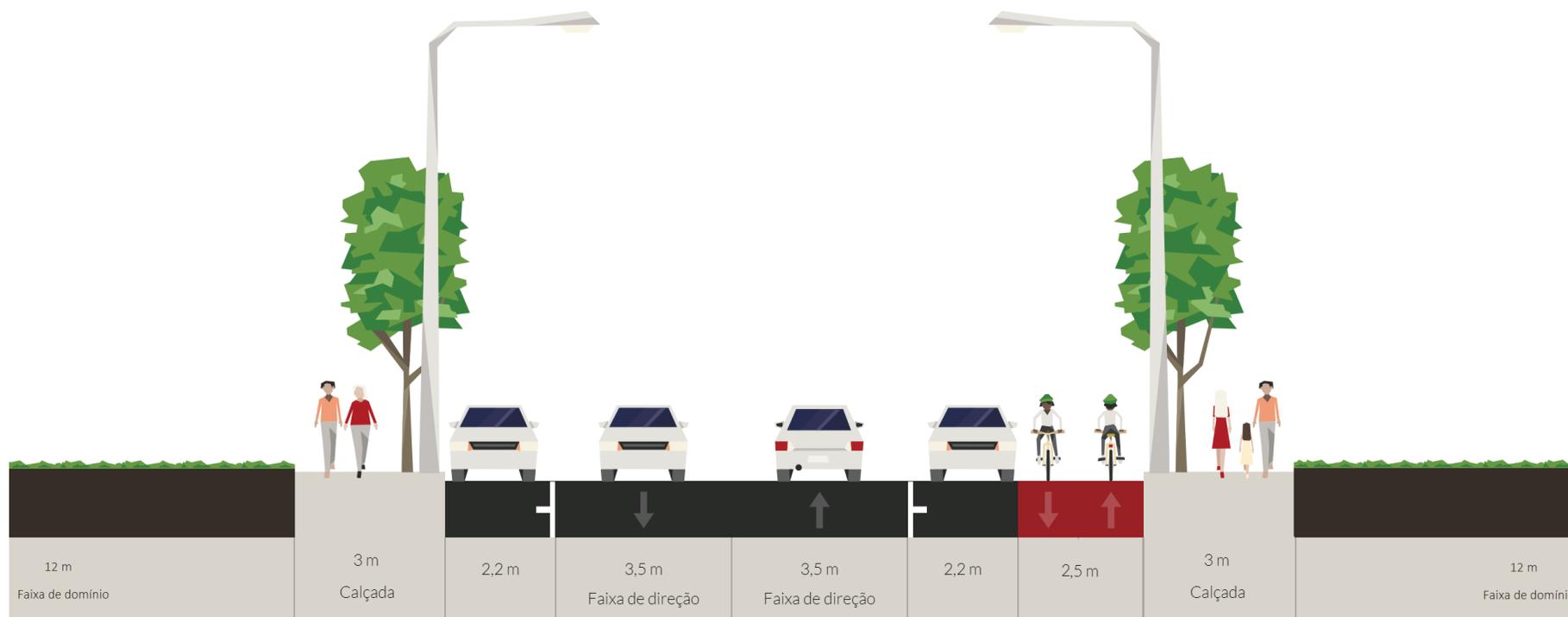
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

*Figura 1 - Via Estrutural*





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Figura 2 - Via Arterial

